



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.911/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor Escolar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor Escolar.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 15 (quinze) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária de cada contrato será de até 20 (vinte) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico será de R\$ 1.672,72 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente ao padrão I da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 3º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, havendo o interesse público.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, pelo prazo de até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como para ter acesso, se requerido pela contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

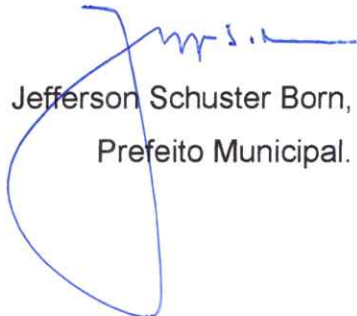
Art. 6º. Para as contratações serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS – PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSIST. PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; ajudar a criança a desenvolver as atividades, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliá-lo a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do menor sob sua responsabilidade; acompanhar-lo em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notadamente durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliá-lo a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar da criança comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

As contratações são necessárias na função temporária de Monitor Escolar, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino, visando suprir a demanda de cada escola, tudo conforme ofício nº 309/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

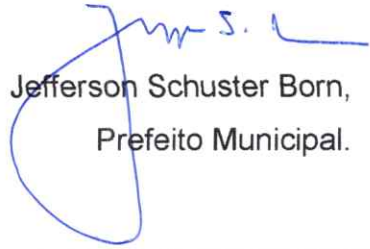
Há um crescimento da demanda de alunos matriculados nas escolas, e devido à natureza temporária e variável das matrículas desses alunos, sofrendo frequentes alterações ao longo do ano, se justificam as contratações temporárias.

O objetivo das contratações visa atender de maneira ágil os alunos que precisam de acompanhamento especializado, oferecendo suporte para as necessidades de cada criança, garantindo, dessa forma, que todos tenham acesso ao direito à educação inclusiva, a fim de assegurar aos educandos o pleno exercício do direito à educação, de acordo com a legislação vigente.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 309/2024

Barão, 26 de dezembro de 2024

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de Monitores Escolares

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei que autoriza a contratação, em caráter emergencial, de até 15 (quinze) Monitores Escolares com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade existente na rede municipal de ensino. As vagas e turnos serão definidos conforme a demanda específica de cada escola.

A justificativa para as contratações de Monitores Escolares reside na crescente demanda de alunos matriculados nas escolas da rede municipal e pela natureza temporária e variável das matrículas desses alunos, que frequentemente sofrem alterações ao longo do ano letivo. O objetivo é atender de maneira ágil os alunos que necessitam de acompanhamento especializado, oferecendo suporte para as necessidades específicas de cada criança, garantindo que todos tenham acesso ao direito à educação inclusiva, a fim de assegurar a essas crianças o pleno exercício de seus direitos à educação, em conformidade com a legislação educacional vigente.

As contratações previstas serão de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

O impacto financeiro será efetivado no momento da contratação, conforme as necessidades específicas e as possibilidades orçamentárias da rede municipal de ensino.

Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Nada mais havendo a constar.
Respeitosamente,

Hélio Mosena Erthal
Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal